



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.809, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos no âmbito do Poder Executivo do Município de Florestópolis.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 43, *caput*, e art. 60, *caput* e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais serão corrigidos monetariamente no percentual de 4,50%.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* abarca vencimentos dos servidores públicos de cargos de provimento efetivo e vencimentos de agentes públicos de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2026, inclusive.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ONICIO DESOUZA

ANDERSON PAULINO DE OLIVEIRA

PAULO CESAR ZAMIAN